



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura integral e prioritária, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames diagnósticos especializados para identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para garantir o acesso universal, integral e prioritário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aos exames e procedimentos necessários para o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São considerados essenciais ao diagnóstico clínico do TEA, entre outros que vierem a ser definidos por protocolos técnicos do Ministério da Saúde:

I – Exame de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Cerebral (BERA);

II – Ressonância Magnética de Crânio, com ou sem sedação;

III – Eletroencefalograma (EEG);

IV – Avaliações clínicas multiprofissionais nas áreas de neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psiquiatria.

Art. 3º O SUS deverá assegurar:

I – A realização integral e gratuita dos exames mencionados no art. 2º, inclusive com cobertura dos custos relacionados à sedação, quando necessária;





II – A prioridade no agendamento dos exames para pacientes com suspeita ou histórico de TEA, conforme indicação médica;

III – A formação de redes de referência em diagnóstico e acompanhamento do TEA, com atuação de equipes multiprofissionais qualificadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições privadas e filantrópicas para a ampliação da oferta dos exames, observada a gratuidade ao paciente e prioridade de atendimento.

Art. 5º Os exames e os atendimentos decorrentes desta Lei não poderão sofrer limitação por parte de gestores ou unidades regionais de saúde, devendo ser garantidos em todos os níveis de complexidade do SUS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa enfrentar uma das principais barreiras vividas por crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA): a dificuldade de acesso a exames especializados para diagnóstico precoce e adequado.

Atualmente, os principais exames utilizados no processo diagnóstico — como o BERA, a Ressonância Magnética e o Eletroencefalograma — são de difícil acesso na rede pública de saúde, sobretudo quando há necessidade de sedação, prática comum para pacientes com TEA, em razão da dificuldade em permanecerem imóveis durante os procedimentos.

Na rede privada, os custos desses exames são altíssimos, variando entre R\$ 1.500,00 e R\$ 5.000,00, o que os torna inacessíveis para grande parte da população brasileira. Essa exclusão torna-se ainda mais





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

3

grave diante da importância do diagnóstico precoce para o desenvolvimento e inclusão social da pessoa com TEA.

A falta de acesso aos exames compromete não só o direito à saúde, mas também o direito à educação, ao trabalho e à cidadania plena, todos assegurados pela Constituição Federal.

Este projeto também visa reforçar os princípios da equidade, integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo uma política pública que esteja à altura das necessidades reais da população neurodivergente.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto esperando contar com o apoio dos nobres senadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humana.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

